AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

* Helena Prince Pinto Coelho
** Vânia Maria Benfica Guimarães Pinto Coelho

Resumo

O auto de prisão em flagrante nada mais é quando o agente infringir a norma jurídica penal, e ser pego praticando a transgressão penal ou ser encontrado com os materiais do crime, pela policia ou por qualquer pessoa do povo. O flagrante é lavrado pela Autoridade Policial e após a sua lavratura é comunicado ao Juiz de direito e a defensoria pública. Tal modalidade é prevista no artigo 302 do CPP.

Palavras-chave: Auto de Prisão em Flagrante Delito.

1. Introdução

O artigo a ser desenvolvido irá tratar sobre o Auto de Prisão em Flagrante Delito, em quais situações o agente que cometer a transgressão penal irá se enquadrar na Prisão em Flagrante Delito, será estudado também os requisitos para se lavrar a referida prisão.

2. Desenvolvimento

O termo flagrante vem do latim *flagrare* que significa queimar, arder é o crime que ainda queima, isto é,que está sendo cometido o acabou de sê-lo.

Existe varias espécies de flagrantes onde os doutrinadores muito as conceitua; Flagrante próprio é aquele que o agente surpreendido cometendo uma ação penal ou quando acaba de comete-la como explica o CPP em seu artigo 302, inciso I e II; Há também a modalidade de flagrante impróprio, que o doutrinador Fernando Capez também o chama de irreal ou quase flagrante, que é quando o agente é perseguido logo após ter cometido o crime ou ter a situação que o faça presumir se ele o autor da infração ilícita como traz o artigo 302, inciso do CPP, existe também o flagrante presumido que é aquele que é encontrado logo após uma

* Acadêmica do 3º ano do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha.
**Professora titular da cadeira de Direito Processual Penal da Faculdade de Direito de Varginha.

ocorrência de um delito e este se encontra com objetos ou papéis que façam presumir a infração penal, temos o flagrante compulsório ou obrigatório ocorrido como é apresentado no artigo 302, do CPP, ocorrido em qualquer das hipóteses do artigo ora mencionado.

Também há o flagrante facultativo que é abrangido por todas as espécies de flagrantes, previstas no artigo 302 consistindo na faculdade de efetuar ou não o flagrante de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

O auto de prisão de flagrante delito deverá seguir o rito do código de processo penal, no artigo 302, do CPP, devendo ser garantido ao agente infrator expedição de nota de culpa, o nome da autoridade policial que o interrogará, o motivo de sua prisão, é acompanhamento por advogado, sendo isso garantido também pela constituição federal.

Deverá o auto ser lavrado pela autoridade policial, que após a lavratura do referido auto encaminhará este ao juiz de direito e ao membros do defensoria pública, quando o agente não for acompanhado por advogado.

O tema ora estudado não significa que o agente já é réu condenado, pois como se sabe o auto de prisão flagrante é uma peça inquisitiva.

O auto de prisão em flagrante deverá relatado pela autoridade policial no prazo de dias 10 dias se o indiciado se encontrar preso e se estiver solto, terá o prazo de 30 dias.

Nesse relatório deverá a autoridade policial fazer a exposição dos fatos, os indícios que levam a concluir de ser o agente o infrator da transgressão penal, não devendo a referida autoridade, colocar opiniões pessoais os fatos não interessante ao referido auto.

3. Conclusão

Flagrante é o ilícito patente irrecusável, insofismável, que permite a prisão de seu autor sem mandado, por ser considerado “A certeza visual do crime”. É a modalidade em que o estado mostra a sua população de que se alguém vier a cometer alguma penalidade prevista na legislação penal e for presa neste momento, irá sofrer a punição imediata, ou seja, garantia de que nossa legislação não

deixaram impune qualquer transgressão que afronte a tranqüilidade da sociedade.

4. Referência bibliográfica

CAPEZ. Fernando. **Curso de Processo Penal. Auto de Prisão em Flagrante Delito**. 10 edição.